

**GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

**PROJETO DE LEI: Nº 382/2021** - de iniciativa do Vereador William Alemão, que “DISPÕE sobre a separação e a destinação final dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Manaus, na forma que especifica”.

**PARECER**

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Cumprе inicialmente esclarecer, que o presente projeto versa sobre a obrigatoriedade da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Manaus.

Ressalta-se, que a repartição das funções estatais básicas, que são atribuídos a órgãos independentes e especializados. Caracteriza-se na divisão funcional do poder político do Estado, em que cada função estatal básica seria atribuída a um órgão especializado, recebendo a denominação de acordo com a destinação que lhe é dada. Dessa forma, a função executiva seria exercida pelo Poder Executivo; função Legislativa (Poder Legislativo) e função jurisdicional que, porém, ficaria a cargo do Poder Judiciário.

A partir dos artigos 76 a 91 da Constituição Federal, fica patente que a função típica do Poder Executivo é a prática de atos de chefia de Estado, chefia de governo e atos de administração.

Diante disso, não há em que se falar em violação de ao princípio da independência e harmonia dos poderes, uma vez que, a presente propositura não afeta ou suprime quaisquer funções típicas do poder executivo municipal.



É importante destacar, que a presente proposição não cria obrigação nova, ou seja, já há o descarte normal dentro das repartições públicas, o que na realidade mudará, é apenas para que os descartes sejam realizados de maneira adequada e seletiva, priorizando a proteção ambiental, respeitando ainda a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

Assim, o projeto do nobre vereador merece ser aprovado nesta casa legislativa pela brilhante iniciativa, e por estar plenamente compatível com a legislação federal, local e constitucional.

O nobre vereador é competente para iniciar o processo legislativo, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

**Art. 58.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a legislação local e a Constituição Federal autorizam a presente iniciativa legislativa, nos seguintes termos:

**Art. 8º - LOMAN** - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 382/2021.**

É o parecer.

Manaus, 14 de Setembro de 2021.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PODER LEGISLATIVO

### ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 14/06/2022 11:39:55  
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 14/06/2022 11:33:39  
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 14/06/2022 11:31:56  
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 14/06/2022 11:30:11  
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 14/06/2022 11:16:21

